



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- III- qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Município, incluindo os serviços de pessoal contratado;
- IV- suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Governo, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Governo e veículos do Governo;
- V- tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir;

Art. 7º. A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquela autorizada em lei.

SEÇÃO V – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º. Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro, seja pessoal, entra em conflito com os devedores e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função.

§1º. Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

- I- do próprio servidor;
- II- de parente até segundo grau civil;
- III- de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade;
- IV- de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

§2º. Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.

Art. 9º. São fontes potenciais de conflitos de interesses financeiros e devem ser informadas:

- I- propriedades imobiliárias;
- II- participações acionárias;
- III- participação societária ou direção de empresas;
- IV- presentes, viagens e hospedagem patrocinadas; *MMZ*



Prefeitura Municipal de Montanha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Centro – Montanha/ES – CEP 29.890-000

- V- dívidas;
- VI- outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

Art. 10. São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I- relações com organizações esportivas;
- II- relações com organizações culturais;
- III- relações com organizações sociais;
- IV- relações familiares;
- V- outras relações de ordem pessoal.

Parágrafo único. Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados. É facultativa, nesses casos, a consulta à respectiva comissão de ética.

SEÇÃO VI – DOS PRESENTES

Art. 11. Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

- I- de uma fonte proibida;
- II- em decorrência do cargo, emprego ou função ocupados.

§1º. Entende-se como presente qualquer bem ou serviço dado gratuitamente, assim como ajuda financeira, empréstimo, prêmio, comissão, promessa de emprego ou favor.

§2º. Excetua-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§3º. Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não possam ser devolvidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão.

§4º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

- I- tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;
- II- esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o servidor atua;
- III- tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.